



Advogados Associados  
Assessoria Jurídica Empresarial

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO.**

**Fernanda Santos de Oliveira**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu procurador que esta subscreve a presença de Vossa Excelência apresentar:

### **Embargos de Declaração**

Por omissão e contradição, em face da sentença proferida nos autos do processo nº **1061460-98.2019.8.26.0100**.

### **I - Cabimento**

Nos termos do artigo 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial, quando houver obscuridade, omissão ou contradição.

Tendo em vista que a embargante fora intimada da r. sentença em 22.10.22, iniciando o prazo em 25.10.22, destarte os presentes embargos são tempestivos.

Sendo assim, a Embargante, sempre com o devido respeito e a fim de se evitar recursos desnecessários, bem como a supressão entre as instâncias, opõe tempestivamente a presente peça recursal para que sejam esclarecidos determinados pontos da decisão e com os esclarecimentos possa ocorrer extraordinariamente à correção do possível equívoco que é trazido neste momento para avaliação do Douto Juízo.



Advogados Associados  
Assessoria Jurídica Empresarial

## **II - Mérito**

### **Da Omissão**

Nobre Magistrado existe, ao nosso sentir, equívoco no que diz respeito ao pedido da autora e a sentença proferida, haja vista que fora acostados aos autos fls.1042-1052, ofício expedido pelo juízo da 17ª Vara do trabalho, acerca da certidão de crédito em nome da embargante, anteriormente informada em fls.1016-1017 com a habilitação desta última no presente feito.

Em decisão de fls.1053-1054 foi determinado por este juízo que a Administradora Judicial prestasse os devidos esclarecimentos nos referidos autos, o que não ocorreu, sejam nestes ou naqueles autos, quedando-se esta inerte e omissa.

Entende a embargante existir omissão quanto ao não cumprimento da decisão, bem como ante a inércia da administradora judicial em comprovar o cumprimento da decisão quanto a prestar os esclarecimentos em relação à correta habilitação e retificação do crédito da embargante.

Por todas as considerações processuais, procedimentais e técnicas, requer seja esclarecida a omissão trazida de forma a dar perfeito entendimento e se consubstanciando a perfeita prestação jurisdicional.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

**SANDRO ROGÉRIO ISRAEL**  
**OAB/SP 316.569**